



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

TERCEIRA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Às treze horas e trinta minutos do dia dezoito de julho de dois mil e vinte e cinco, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniram-se a Pregoeira, Taline Rex e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 113/2023 e alterações posteriores, estando presentes os membros Josiane Zuchi e Márcia Fachinelli Debiasi, para retomada da sessão presencial do Pregão Presencial nº 006/2025, cujo objeto é a aquisição e instalação de parques infantis (playgrounds) e casinha de madeira plástica. Nenhuma empresa licitante compareceu à sessão. Inicialmente, a Pregoeira apresentou o parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elaborado em conjunto com o Setor de Engenharia, o qual entendeu que a documentação de ambas as empresas atendia os termos do edital, tanto na descrição dos itens, como nas comprovações técnicas apresentadas. A Pregoeira e sua equipe de apoio, da análise dos documentos apresentados, verificaram, no entanto, que a empresa **PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS** não atendeu ao edital no item 8.8.4, alínea a, pois o documento apresentado como catálogo/prospecto técnico foi montado conforme o objeto do Edital, não sendo um documento oficial da empresa fabricante dos itens, além disso, não constam as plantas baixas dos itens no documento; não atendeu ainda ao item 8.8.4, alíneas f, g, h, i e j, pois não apresentou os referidos documentos conforme normas exigidas no edital, somente outros laudos de ensaio que foram realizados com base em outras normas; e não atendeu ao item 8.8.4, alínea l do edital, pois o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) possui endereço divergente aos constantes na última alteração do Contrato Social apresentada e no cartão CNPJ da empresa, sendo que a certidão se torna inválida conforme redação contida na mesma: *"A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro"*. Desta forma, delibera-se pela inabilitação da empresa **PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS** no certame. Quanto aos documentos da empresa **MSC SOLUÇÕES LTDA**, a Pregoeira e sua equipe de apoio verificaram que a mesma não atendeu ao edital no item 8.8.4, alínea a, pois não apresentou prospecto técnico das medidas, composição detalhada de todos os materiais que serão utilizados para fabricação do item, e para o item 05, não apresentou planta baixa da casinha; não atendeu, ainda, ao item 8.8.4, alínea h, pois a avaliação apresentada foi realizada em 5.000 horas, e o edital pedia no mínimo 6.000 horas; e não atendeu ao item 8.8.4, alínea l, pois o registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) possui razão social antiga e divergente da última alteração do contrato social da empresa, sendo que a certidão se torna inválida, conforme redação contida na mesma: *"Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto"*. Desta forma, delibera-se pela inabilitação da empresa **MSC SOLUÇÕES LTDA** no certame. Diante da ausência dos licitantes na sessão, restou configurada a renúncia ao direito de interpor recurso, nos termos da legislação aplicável. Em razão disso, não será concedido prazo recursal. Desta forma, e por não haver mais licitantes remanescentes, a Pregoeira declara a licitação frustrada. As empresas terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes,

Taline Rex, Márcia F. Fachinelli, Josiane Zuchi.